

O Seguro de Acidentes Pessoais - Jovens integra as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais e as presentes Condições Especiais as quais, em caso de dúvida, prevalecem sobre as Condições Gerais.

ARTIGO 1.º**ÂMBITO DO CONTRATO**

1. O presente contrato garante exclusivamente as coberturas principais referidas no artigo seguinte, bem como as coberturas complementares que constarem das Condições Particulares.

2. Ficam cobertos os acidentes ocorridos na vigência da apólice e apenas quando emergentes do risco extra-profissional.

ARTIGO 2.º**COBERTURAS**

1. Pelo presente contrato, o Segurador, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura, desde que abrangido pela cobertura ou coberturas contratadas, garante o pagamento até aos limites previstos nas Condições Particulares, a correspondente indemnização por:

a) Coberturas Base:

- i. Morte ou Invalidez Permanente;
- ii. Despesas de Tratamento e de Repatriamento;
- iii. Fractura de Ossos – Braço, Perna, Traumatismo Craniano.

b) Coberturas Complementares:

- i. Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar;
- ii. Desportos Radicais Amadores.

ARTIGO 3.º**COBERTURAS BASE****1. Morte ou Invalidez Permanente**

a) Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo valor seguro ao beneficiário expressamente designado nas Condições Particulares.

Na falta de designação de beneficiário o pagamento será feito aos herdeiros da Pessoa Segura.

Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

O presente contrato não garante, em caso algum, o risco de morte a menores de 14 anos de idade.

b) Em caso de Invalidez Permanente ocorrida em consequência de acidente, o Segurador garante pagamento do respectivo valor seguro à Pessoa Segura, a menos que tenha sido mencionada nas Condições Particulares outra pessoa ou entidade legalmente habilitada para esse efeito.

Entende-se por Invalidez Permanente a perda ou incapacidade funcional, parcial ou total, de um membro ou órgão da Pessoa Segura, clinicamente constatadas e sobrevindas dentro de 24 meses a contar da data do acidente, e deste directa e exclusivamente resultantes.

O montante da indemnização será obtido pela aplicação ao valor

seguro, da respectiva percentagem de Invalidez Permanente estabelecida na Tabela de Desvalorização anexa, que faz parte integrante das Condições Gerais.

c) No caso de ser contratada a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente por Acidente, as coberturas não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

2. Despesas de Tratamento e Repatriamento em consequência de Acidente

a) O Segurador garante o reembolso, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias do seu repatriamento em transporte clinicamente aconselhado.

b) Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, prescritas por médico para fins de tratamento de lesão corporal resultante de acidente.

c) Por Despesas de Repatriamento, entende-se o pagamento das despesas do primeiro transporte da pessoa sinistrada para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica, bem como as despesas correspondentes à primeira prótese.

3. Fractura de Ossos por Acidente - Braço, Perna, Traumatismo Craniano

O Segurador garante o pagamento do Capital Seguro expressamente e designado nas Condições Particulares, em caso de fractura de braço, perna ou traumatismo craniano decorrente de acidente coberto.

ARTIGO 4.º**COBERTURAS COMPLEMENTARES****1. Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar**

O Segurador garante no caso de Incapacidade Temporária Absoluta por Internamento Hospitalar resultante de acidente o pagamento à Pessoa Segura do subsídio diário fixado nas Condições Particulares, desde que o facto que a determina aconteça no prazo de 180 dias após a data do acidente. O pagamento do subsídio diário mantém-se desde que subsista o internamento em hospital por um período não superior a 60 dias contados da data de internamento da Pessoa Segura.

2. Desportos Radicais Amadores

a) O Segurador garante o pagamento dos capitais seguros ou o reembolso de despesas conforme definido para as coberturas principais, na sequência de acidente ocorrido na prática de actividades desportivas amadoras não federadas, com excepção das provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos.

b) São considerados para o efeito os seguintes desportos radicais: alpinismo, artes marciais, automobilismo, culturismo, desportos

aeronáuticos, desportos aquáticos, desportos equestres, desportos na neve, espeleologia, futebol americano, halterofilismo, hóquei no gelo, motociclismo, patinagem, rãguebi, safari, todo o terreno, triatlo e pentatlo.

ARTIGO 5.º
EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam excluídos:

- a) Qualquer risco decorrente da actividade profissional;
- b) Provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos.

ARTIGO 6.º
LIMITE DE IDADE

1. Salvo disposição em contrário expressa nas Condições Particulares, Certificado Individual, não podem ser abrangidas por esta apólice pessoas com menos de 6 (seis anos) e mais de 34 (trinta e quatro) anos de idade.
2. A partir da data em que a Pessoa Segura atinge os 14 anos de idade, o presente contrato passa automaticamente a garantir a cobertura de Morte.
3. O presente contrato anula-se automaticamente para todas as coberturas contratadas, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar os 35 anos de idade.

ARTIGO 7.º
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Em tudo que não se encontre previsto nas presentes Condições Especiais e nas Condições Particulares do contrato, regem as disposições constantes das Condições Gerais da apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.